

RESOLUÇÃO CORECON/BA Nº 017/2021

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL CONSULTIVA DA PRESIDÊNCIA NO ÂMBITO DO CORECON-BA, NOS TERMOS QUE DISPÕE.

O Presidente do Conselho Regional de Economia -5ª Região/BA no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978;

Considerando a relevância em poder dispor da experiência e qualificação dos ex Presidentes que compuseram o Plenário do CORECON-BA, almejando sempre a melhor gestão, agregando práticas e conhecimentos;

Considerando a busca pela garantia do exercício da atividade do Economista diretamente relacionado à construção de modelos econômicos que permitam o desenvolvimento em escala ampla, beneficiando toda a sociedade;

Considerando o compromisso permanente do CORECON-BA em garantir que o Economista exerça suas atividades como agente ativo frente ao funcionamento dos sistemas econômicos e seus agentes (empresas ou pessoas físicas), refletindo e interagindo sobre os problemas existentes, propondo soluções;

Considerando o empenho do Plenário de forma integral em colaborar ativamente com as atividades do CORECON-BA, de forma honorífica;

Resolve

Artigo 1º – Nomear os Economistas abaixo elencados para compor a Comissão Especial Consultiva da Presidência no âmbito do CORECON-BA:

I – Antonio Alberto Machado Pires Valença, CORECON-BA nº 224.

II – Fernando Baptistella Fernandes, CORECON-BA nº 6336.

III – Gustavo Casseb Pessoti, CORECON-BA nº 5241.

IV – Luiz José Pimenta, CORECON-BA nº 1549.

V – Paulo Dantas, CORECON-BA nº 1246.

VI – Reinaldo Dantas Sampaio, CORECON-BA nº 4278.

VII – Vitor Cesar Ribeiro Lopes, CORECON-BA nº 4202.

Parágrafo único – Essa Comissão terá como Presidente o Economista Fernando Baptistella Fernandes, e como Vice-Presidente o Economista Gustavo Casseb Pessoti.

Artigo 2º – A atuação da Comissão deverá ser realizada pautada em princípios éticos, buscando a melhoria da gestão pública e o alcance dos melhores resultados, com fulcro nas normas que regem a Administração Pública.

Artigo 3º – Os casos omissos serão apreciados pelo Plenário do CORECON-BA.

Artigo 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Salvador, 13 de outubro de 2021.



Econ. Fernando Baptistella Fernandes

Presidente CORECON-BA